CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA – RS

PROJETO RETIRADO PELO
PODER EXECUTIVO EM 17/02/03
Of. Nº 50/2003, Prot. Nº 28/2003

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 164/2002
Data: 23/10/2002
Ass.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 82, DE 21 de outubro de 2002.

DISPÕE SOBRE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - A legislação municipal que disciplina o Transporte Escolar, normalizada pela Lei Municipal nº 1653/1999 e alterada pela Lei Municipal nº 1784/2001, a partir de 1º de janeiro de 2003, passa a vigorar com a redação da presente Lei.

Art. 2º: - O Transporte Escolar é proporcionado à clientela dos seguintes níveis, desde que matriculados em unidade escolar com sede no Município de Serafina Corrêa:

I – Pré-Escola;
II – Escola de Ensino Fundamental;
III – Escola de Ensino Médio;
IV – Escola de Educação Especial – APAE;
V – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º: - O Município participará nos custos de transporte escolar dos estudantes residentes em Serafina Corrêa e que estudam nas Escolas do Município, com os seguintes percentuais:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA – RS

PROJETO RETIRADO PELO
PODER EXECUTIVO EM 17/02/03
Of. Nº 50/2003, Prot. Nº 28/2003

1 – com 100% (cem por cento) das tarifas, aos alunos:

a) matriculados da 1ª a 8ª série do Ensino Fundamental, quando residentes na zona rural ou quando a Escola estiver localizada a dois ou mais quilômetros da residência do aluno;
b) matriculados na Escola de Educação Especial – APAE.

2 – Com 50% (cinquenta por cento) a estudantes das escolas Estaduais e Municipais:

a) alunos do Pré-Escolar;
b) alunos do Ensino Médio;
c) alunos do Ensino de Suplência do Ensino Fundamental – Ciclo Final (Educação de Jovens e Adultos).

Art. 4º: - Fica o Município, autorizado a celebrar convênio para transportar estudantes da rede estadual.

Art. 5º: - O Transporte Escolar poderá ser efetuado por veículo do Município ou de terceiros, mediante contrato ou convênio.

Parágrafo Único: Caso o Transporte Escolar seja efetivado por veículo da municipalidade, o percentual do pagamento que couber ao estudante será recolhido, direta e mensalmente, aos cofres públicos através de Guia de Arrecadação, pela venda de passagens.

Se o transporte for realizado por terceiros, o percentual da tarifa que couber à municipalidade será pago diretamente à empresa transportadora. Também será pago diretamente à empresa transportadora, pelo aluno, o percentual que lhe couber.

Art. 6º: - O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º: - As despesas decorrentes serão suportadas pela seguinte dotação do orçamento:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA – RS

PROJETO RETIRADO PELO
PODER EXECUTIVO EM 17/02/03
Of. Nº 50/2003, Prot. Nº 28/2003

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
12.361.0028.2039 – Manutenção do Transporte do Ensino Fundamental
3.3.90.39.05.00.00 – Serviços de Transporte
12.365.0028.2046 – Manutenção Transporte Escolar de Escolas Ensino Pré-Escolar
3.3.90.39.05.00.00 – Serviços de Transporte
12.362.0028.2058 – Transporte Escola do Ensino Médio
3.3.90.18.00.00 – Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.90.39.05.00. – Serviços de Transporte
12.366.0028.2037 – Manutenção do Transporte do Ensino Supletivo de 1º Grau
3.3.90.39.05.00. – Serviços de Transporte

Art. 8º: - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1784, de 12 de abril de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 21 de outubro de 2002.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Visto do Setor Jurídico:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA – RS

PROJETO RETIRADO PELO
PODER EXECUTIVO EM 17/02/03
Of. Nº 50/2003, Prot. Nº 28/2003

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA:

A implementação da Lei 101/00, acarreta a necessidade de profundas mudanças, em diversos setores da administração pública.

Novos encargos são transferidos à municipalidade sem o correspondente repasse de meios. Os recursos repassados ao Município para educação podem ser aplicados exclusivamente para o Ensino Fundamental. Diante das múltiplas dificuldades financeiras do erário público, a contragosto, a administração objetiva ampliar o atendimento do alunado de sua responsabilidade, o ensino fundamental, melhorar o transporte no Município e visar incremento à cultura através de variadas manifestações, para estudantes da 1ª a 8ª série.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 21 de outubro de 2002.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CCJ
CFP